

PROJETO DE LEI Nº 5023/2025**EMENTA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS BEM COMO OS SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com fonogramas e videofonogramas musicais bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Art. 2º A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, com a finalidade de realizar os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 26 de março de 2025.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações com fonogramas e videofonogramas musicais bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Tal isenção tem por objetivo reduzir a carga tributária dos produtos que contenham obras musicais, como CD's, discos de vinil, fitas K7, DVDs, Blue-ray, ou outros suportes, além dos arquivos digitais, principalmente os produtos importados, visando a redução do preço final aos consumidores, medida que tem o condão de se tornar eficaz ao ser adotada em conjunto com a isenção dos impostos federais prometidas pelo Ministro da Fazenda Fernando Haddad, em entrevista concedida no dia 21 de março de 2025.

Cumprir lembrar que a Emenda Constitucional n.º 75, de 15 de outubro de 2013, já concede imunidade tributária aos fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham. No entanto, tal imunidade não alcança obras produzidas por artistas estrangeiros bem como aquelas importadas, conforme o decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n.º 1244302, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.083).

Neste sentido, este Projeto de Lei tem como finalidade instituir isenção de ICMS que alcance tanto obras produzidas no Brasil de autores estrangeiros ou suportes aqui produzidos de cópias de obras de artistas estrangeiros, bem como isentar todas as obras que sejam importadas.

Além disso, tal isenção pode ser bastante benéfica para o Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito especificamente ao incentivo da produção de discos de vinil e outros suportes físicos, visto que, das três indústrias existentes no país, duas estão aqui localizadas, a Poly Som Comércio e Indústria de Plásticos Ltda., localizada no Município de Belford Roxo e a Rocinante Atividades Artísticas Ltda., localizada em Petrópolis.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 113 da ADCT da Constituição Federal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da iniciativa aqui proposta será oportunamente apresentada ao longo da tramitação do presente projeto de lei, ficando condicionada a execução da presente proposição a esta apresentação, conforme o previsto no texto proposto para o art. 2º.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação de tão importante iniciativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305023	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	23105	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/03/2025	Despacho	27/03/2025
Publicação	28/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Economia Indústria e Comércio

04.:Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5023/2025

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20250305023					
 ➔ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS BEM COMO OS SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM. => 20250305023 => {Constituição e Justiça Cultura Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				28/03/2025	Dani Monteiro
➔ Distribuição => 20250305023 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305023 => Parecer:					
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	

